

LEI Nº 18.332, DE 4 DE JUNHO DE 2024



Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Marabá/PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, todos os estabelecimentos com salas de cinema e os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no município de Marabá/PA, a divulgarem fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, logo após divulgação dos trailers, e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de no mínimo 30 (trinta) segundos para cada exibição do filme em cartaz, show e similares.

Art. 2º Para a obtenção das fotos de pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares, poderão contatar os seguintes organismos:

- I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Varas da Infância e Juventude Municipal;
- III - Conselho Tutelar Municipal;
- IV - Polícia Civil do Estado do Pará; e
- V - Organizações não-governamentais ou fundações legalmente constituídas, cuja respectiva finalidade seja localizar, ajudar localizar, ou prestar apoio à família de pessoas desaparecidas.

Art. 3º As autorizações, liberações para exibição de filmes e realizações de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais à:

- I - notificação para cumprimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas;



II - suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinado no inciso I deste artigo;

III - cassação do alvará de licença para estabelecimentos na reincidência da irregularidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.332, DE 4 DE JUNHO DE 2024

LEI Nº 18.332, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas no Município de Marabá/PA, a divulgar fotos de crianças, adolescentes, adultos e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu paradeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados, todos os estabelecimentos com salas de cinema e

os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, localizadas

no município de Marabá/PA, a divulgarem fotos de crianças, adolescentes, adultos

e idosos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefones para

comunicar o seu paradeiro.

§ 1º A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme

em cartaz, logo após divulgação dos trailers, e nos shows e similares, nos espaços

e períodos destinados aos intervalos.

§ 2º O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de no

mínimo 30 (trinta) segundos para cada exibição do filme em cartaz, show e

similares.

Art. 2º Para a obtenção das fotos de pessoas desaparecidas, as empresas

responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares, poderão contatar os

seguintes organismos:

I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Varas da Infância e Juventude Municipal;

III - Conselho Tutelar Municipal;

IV - Polícia Civil do Estado do Pará; e

V - Organizações não-governamentais ou fundações legalmente

constituídas, cuja respectiva finalidade seja localizar, ajudar localizar, ou prestar

apoio à família de pessoas desaparecidas.

Art. 3º As autorizações, liberações para exibição de filmes e realizações

de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei

estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais à:

I - notificação para cumprimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

II - suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado

o não cumprimento no prazo assinado no inciso I deste artigo;

**MUNICÍPIO
DE MARABÁ**

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

III - cassação do alvará de licença para estabelecimentos na
reincidência
da irregularidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua
publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de junho
de
2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E0BFE7E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Pará no dia 07/06/2024. Edição 3514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>